

LEI**LEI Nº 2.821/2025**
De 20 de fevereiro de 2025.

Altera o artigo 99, caput, e o parágrafo 1º, inciso I, alínea “a” e “b” da Lei nº 2.608/2023, que institui as diretrizes da Política Municipal de Mobilidade Urbana no Município de Itabaiana e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Artigo 99, caput, e o parágrafo 1º, inciso I, alínea “a” e “b” da Lei nº 2.608, de 28 de abril de 2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

Seção II - Do Conselho Municipal

Art. 99. Fica criado, sem aumento de despesa, na estrutura básica da SMTT- Superintendência Municipal de Trânsito, o Conselho do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, órgão incumbido das seguintes atribuições:

I. estabelecer diretrizes e normas para gestão do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana;

II. coordenar as ações e projetos que tenham por finalidade específica as políticas de mobilidade urbana;

III. convocar audiências públicas para tratar de temas e discussões relacionadas às políticas públicas de mobilidade urbana;

IV. opinar, sugerir, orientar, fiscalizar e acompanhar os planos, programas e projetos financiados com recursos do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável;

V. elaborar o Orçamento e o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, a ser submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal;



Praça Fausto Cardoso, 12, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-223



procuradoria@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI

VI. submeter anualmente à apreciação do Chefe do Poder Executivo relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Mobilidade Urbana;

VII. opinar, sugerir, orientar, fiscalizar e acompanhar os atos e procedimentos necessários à gestão do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana.

§ 1º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana será composto pelos grupos de membros natos e membros, contendo 6 conselheiros de cada grupo e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, representando os seguintes órgãos:

I- Membros natos:

- a) Superintendente da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT, que o presidirá;
- b) Chefe de Gabinete do Prefeito;
- c) Secretário Municipal ou Assessor Especial da Secretaria Municipal de Fazenda;
- d) Secretário Municipal ou Assessor Especial da Secretaria Municipal das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos;
- e) Secretário Municipal ou Assessor Especial da Secretaria Municipal do Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente;
- f) Procurador ou Assessor Especial da Procuradoria Geral do Município;

II. Membros.

- a) um Vereador membro de Comissão que contemple a Mobilidade Urbana ou indicado pela Câmara Municipal de Itabaiana;
- b) Gerente do Núcleo de Engenharia da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte ou Engenheiro do Município;
- c) Gerente do Núcleo de Arquitetura da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte ou Arquiteto do Município;
- d) Gerente Administrativo e Financeiro da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte ou Assessor Especial do Município;



Praça Fausto Cardoso, 12, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-223



procuradoria@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



- e) Representante das Empresas, Associações ou Cooperativas de Transporte de Passageiros de Itabaiana com noção e/ou conhecimento jurídico;
- f) Secretário Executivo do FMMU ou seu secretário, de livre nomeação e demissão pelo Prefeito do Município de Itabaiana;

Art. 2º. Mantêm-se inalteradas as demais disposições da Lei nº 2.608/2023.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 21 de fevereiro de 2025.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE



Praça Fausto Cardoso, 12, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-223



procuradoria@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>